



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 002/2025

Ao Projeto de Lei nº 003/2025

Relator: Vereador Altair Borges

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei que se estuda, de autoria do Chefe do Executivo busca firmar Convênio com o Estado de Santa Catarina, objetivando o repasse de recursos para a manutenção das atividades gerais da Polícia Civil no âmbito do município.

De antemão, sobre a legalidade da matéria, visualizamos na Lei Orgânica os seguintes dispositivos:

Art. 11. Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:

III – à Administração Municipal:

i) firmar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da administração pública direta ou indireta ou com particulares;

Em síntese, a Administração Municipal, através do presente projeto pretende repassar a Polícia Civil recursos financeiros para manutenção das atividades da Polícia. Importante esclarecer que o Tribunal de Contas do Estado - TCE-SC, já firmou entendimento que havendo dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, é possível celebrar ajustes, acordos, e/ou convênios.

Assim, nesta análise preliminar, o Projeto nos parece pertinente e consonante com o interesse público e dentro da legalidade, cabendo às demais Comissões o exame do mérito que as compete.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, em especial neste momento a constitucionalidade e legalidade, exaramos parecer favorável ao Projeto de Lei analisado.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2025.

Altair Borges
Presidente e relator

Vereador Jader Gabriel Ioris _____ voto _____
Vice-Presidente

Vereador Mauro Cesar Michelin _____ voto _____
Membro